



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Baixa Grande

Quarta-feira • 21 de Agosto de 2024 • Ano XV • Nº 1395

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Sumário

Portarias	02 a 07
Resoluções	08 a 09



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

Gestor - Gilvan Rios da Silva

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: RDMYRDA3MZI0RJY5QZU0MK

Portarias



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE - SEAMA
CNPJ: 13.794.912/0001-24

LICENCIAMENTO AMBIENTAL PORTARIA SEAMA Nº 163/2024

Nome/Empresa: CONSTRUTORA ARKHON LTDA - ME. Empreendimento: MASTER CONSTRUTORA	CNPJ: 45.051.204/0001-90	Processo nº: CINEX/163/2024
Rua Albino Braz Rios, 43 – F. Tolentino, município de Baixa Grande, estado da Bahia. CEP: 44.620-000.		
Data da Publicação: 20/08/2024	Validade: 20/08/2024	

A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE DE BAIXA GRANDE, BAHIA - SEAMA, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Complementar Federal nº 140 de 08 de dezembro de 2012, fundamentada na Resolução CONAMA nº 237/97, artigos 2º e 6º, nos parágrafos e incisos do artigo 159º da Lei Estadual nº 10.431/2006, com regulamento aprovado pelo Decreto Estadual nº 14.024/2012, alterado pelo Decreto Estadual nº 15.682/2015, na Resolução CEPRAM 4.327/2013, alterada pelas Resoluções CEPRAM 4.420/2015 e CERPAM 4.579/2018, na Lei Municipal nº 283/2015, com regulamento aprovado pelo Decreto Municipal nº 014/2016, alterado pelo Decreto Municipal 023/2023, em consonância com o CMMA – Conselho Municipal de Meio Ambiente, tendo em vista o que consta do processo CINEX/163/2024,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder **CERTIDÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICENÇA AMBIENTAL - CINEX**, com validade de 02 (dois) anos, à empresa **CONSTRUTORA ARKHON LTDA – ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.051.204/0001-90, estabelecida à Rua Albino Braz Rios, 43, bairro F. Tolentino, município de Baixa Grande, estado da Bahia, CEP: 44.620-000, tendo em vista o processo nº 163/2024, para a regularização ambiental com relação a estrutura administrativa da empresa, em consonância com a legislação pertinente e o cumprimento dos seguintes condicionantes: **I.** Manter atualizados os programas de saúde e segurança dos trabalhadores, estabelecendo a seguinte ordem de prioridade: **a)** eliminação de fonte de risco; **b)** controle de risco na fonte; **c)** controle de risco no meio ambiente do trabalho; **d)** adoção de medidas de proteção individual, incluindo, diminuição do tempo de exposição e utilização obrigatória de equipamentos de proteção individual (EPI), estas adotadas quando as medidas de proteção coletiva forem tecnicamente inviáveis ou não oferecerem completa proteção contra os riscos de acidentes e doenças relacionadas ao trabalho, conforme determinações da **NR-6**; **II.** Manter nos termos da Lei Estadual nº 12.056/2011, com regulamento aprovado pelo Decreto Estadual nº 19.083/2019, em consonância com a **RESOLUÇÃO CEPRAM 4.610/2018**, alterada pela **RESOLUÇÃO CEPRAM 4.671/2019**, o Programa de Educação Ambiental – **EA**; **III.** Informar imediatamente à **SEAMA**, quando da ocorrência de acidentes de qualquer espécie; **IV.** Durante a operação da atividade, utilizar exclusivamente produtos degradáveis; **V.** Manter as embalagens dos produtos em uso sob cuidados especiais, como forma de evitar inalações indevidas; **VI.** As embalagens vazias deverão ser danificadas e perfurações como forma de evitar qualquer tipo de reutilização, devolvendo-as aos estabelecimentos onde os produtos foram adquiridos, em conformidade com o artigo 33 da Lei Federal nº 12.305/2010 (Logística Reversa); **VII.** Após a utilização dos equipamentos, submetê-los a lavagem e limpeza com produtos indicados pelos fabricantes; **VIII.** A empresa estará sujeita ao licenciamento ambiental no

Avenida Heraldo Alves Miranda, 64 – Centro – Baixa Grande – Bahia
CEP 44.620-000



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE - SEAMA
CNPJ: 13.794.912/0001-24

caso de execução de obras de impacto local; **IX**. O não cumprimento dos condicionantes acima implicará no cancelamento desse Ato Administrativo.

Art. 2º - Qualquer alteração e, ou ampliação deverá ser informada previamente a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente - **SEAMA**, para a devida análise e procedimentos adequados, quando então, a atividade ficará sujeita a um novo licenciamento, se for o caso.

Art. 3º - A **SEAMA** poderá exigir novos padrões, decorrentes de mudanças substanciais na legislação e, ou na tecnologia disponível.

Art. 4º - Estabelecer que esta Certidão de Inexigibilidade de Licença Ambiental - **CINEX**, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados sejam mantidas disponíveis à fiscalização da **SEAMA** e aos demais órgãos ambientais estaduais e federais, devendo ser informado ao **SEIA** – Sistema Estadual de Informações Ambientais, nos termos da Resolução **CEPRAM 4.327/2013**, alterada pelas Resoluções **CEPRAM 4.220/2015** e **CEPRAM 4.579/2018**.

Art. 5º - Esta Certidão de Inexigibilidade de Licença Ambiental – **CINEX**, terá vigência a partir da data de sua publicação.

Baixa Grande, Bahia, 20 de agosto de 2024.

Gilvan Rios da Silva
Prefeito Municipal


José Carlos Santos Machado
Secretária SEAMA

Avenida Heraldo Alves Miranda, 64 – Centro – Baixa Grande – Bahia
CEP 44.620-000



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE - SEAMA
CNPJ: 13.794.912/0001-24

**LICENCIAMENTO AMBIENTAL
PORTARIA SEAMA Nº 163/2024**

Nome/Empresa: CONSTRUTORA ARKHON LTDA - ME. Empreendimento: MASTER CONSTRUTORA	CNPJ: 45.051.204/0001-90	Processo nº: CINEX/163/2024
Rua Albino Braz Rios, 43 – F. Tolentino, município de Baixa Grande, estado da Bahia. CEP: 44.620-000.		
Data da Publicação: 20/08/2024	Validade: 20/08/2024	

A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE DE BAIXA GRANDE, BAHIA - SEAMA, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Complementar Federal nº 140 de 08 de dezembro de 2012, fundamentada na Resolução CONAMA nº 237/97, artigos 2º e 6º, nos parágrafos e incisos do artigo 159º da Lei Estadual nº 10.431/2006, com regulamento aprovado pelo Decreto Estadual nº 14.024/2012, alterado pelo Decreto Estadual nº 15.682/2015, na Resolução CEPAM 4.327/2013, alterada pelas Resoluções CEPAM 4.420/2015 e CERPAM 4.579/2018, na Lei Municipal nº 283/2015, com regulamento aprovado pelo Decreto Municipal nº 014/2016, alterado pelo Decreto Municipal 023/2023, em consonância com o CMMA – Conselho Municipal de Meio Ambiente, tendo em vista o que consta do processo CINEX/163/2024,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder **CERTIDÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICENÇA AMBIENTAL - CINEX**, com validade de 02 (dois) anos, à empresa **CONSTRUTORA ARKHON LTDA – ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.051.204/0001-90, estabelecida à Rua Albino Braz Rios, 43, bairro F. Tolentino, município de Baixa Grande, estado da Bahia, CEP: 44.620-000, tendo em vista o processo nº 163/2024, para a regularização ambiental com relação a estrutura administrativa da empresa, em consonância com a legislação pertinente e o cumprimento dos seguintes condicionantes: **I.** Manter atualizados os programas de saúde e segurança dos trabalhadores, estabelecendo a seguinte ordem de prioridade: **a)** eliminação de fonte de risco; **b)** controle de risco na fonte; **c)** controle de risco no meio ambiente do trabalho; **d)** adoção de medidas de proteção individual, incluindo, diminuição do tempo de exposição e utilização obrigatória de equipamentos de proteção individual (**EPI**), estas adotadas quando as medidas de proteção coletiva forem tecnicamente inviáveis ou não oferecerem completa proteção contra os riscos de acidentes e doenças relacionadas ao trabalho, conforme determinações da **NR-6**; **II.** Manter nos termos da Lei Estadual nº 12.056/2011, com regulamento aprovado pelo Decreto Estadual nº 19.083/2019, em consonância com a **RESOLUÇÃO CEPAM 4.610/2018**, alterada pela **RESOLUÇÃO CEPAM 4.671/2019**, o Programa de Educação Ambiental – **EA**; **III.** Informar imediatamente à **SEAMA**, quando da ocorrência de acidentes de qualquer espécie; **IV.** Durante a operação da atividade, utilizar exclusivamente produtos degradáveis; **V.** Manter as embalagens dos produtos em uso sob cuidados especiais, como forma de evitar inalações indevidas; **VI.** As embalagens vazias deverão ser danificadas e perfurações como forma de evitar qualquer tipo de reutilização, devolvendo-as aos estabelecimentos onde os produtos foram adquiridos, em conformidade com o artigo 33 da Lei Federal nº 12.305/2010 (Logística Reversa); **VII.** Após a utilização dos equipamentos, submetê-los a lavagem e limpeza com produtos indicados pelos fabricantes; **VIII.** A empresa estará sujeita ao licenciamento ambiental no

Avenida Heraldo Alves Miranda, 64 – Centro – Baixa Grande – Bahia
CEP 44.620-000



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE - SEAMA
CNPJ: 13.794.912/0001-24

caso de execução de obras de impacto local; IX. O não cumprimento dos condicionantes acima implicará no cancelamento desse Ato Administrativo.

Art. 2º - Qualquer alteração e, ou ampliação deverá ser informada previamente a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente - **SEAMA**, para a devida análise e procedimentos adequados, quando então, a atividade ficará sujeita a um novo licenciamento, se for o caso.

Art. 3º - A **SEAMA** poderá exigir novos padrões, decorrentes de mudanças substanciais na legislação e, ou na tecnologia disponível.

Art. 4º - Estabelecer que esta Certidão de Inexigibilidade de Licença Ambiental - **CINEX**, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados sejam mantidas disponíveis à fiscalização da **SEAMA** e aos demais órgãos ambientais estaduais e federais, devendo ser informado ao **SEIA** – Sistema Estadual de Informações Ambientais, nos termos da Resolução **CEPRAM 4.327/2013**, alterada pelas Resoluções **CEPRAM 4.220/2015** e **CEPRAM 4.579/2018**.

Art. 5º - Esta Certidão de Inexigibilidade de Licença Ambiental – **CINEX**, terá vigência a partir da data de sua publicação.

Baixa Grande, Bahia, 20 de agosto de 2024.

Gilvan Rios da Silva
Prefeito Municipal


José Carlos Santos Machado
Secretária SEAMA

Avenida Heraldo Alves Miranda, 64 – Centro – Baixa Grande – Bahia
CEP 44.620-000



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE - SEAMA
CNPJ: 13.794.912/0001-24

LICENCIAMENTO AMBIENTAL
PORTARIA SEAMA Nº 163/2024

Nome/Empresa: CONSTRUTORA ARKHON LTDA - ME. Empreendimento: MASTER CONSTRUTORA	CNPJ: 45.051.204/0001-90	Processo nº: CINEX/163/2024
Rua Albino Braz Rios, 43 – F. Tolentino, município de Baixa Grande, estado da Bahia. CEP: 44.620-000.		
Data da Publicação: 20/08/2024	Validade: 20/08/2024	

A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE DE BAIXA GRANDE, BAHIA - SEAMA, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Complementar Federal nº 140 de 08 de dezembro de 2012, fundamentada na Resolução CONAMA nº 237/97, artigos 2º e 6º, nos parágrafos e incisos do artigo 159º da Lei Estadual nº 10.431/2006, com regulamento aprovado pelo Decreto Estadual nº 14.024/2012, alterado pelo Decreto Estadual nº 15.682/2015, na Resolução CEPRAM 4.327/2013, alterada pelas Resoluções CEPRAM 4.420/2015 e CERPAM 4.579/2018, na Lei Municipal nº 283/2015, com regulamento aprovado pelo Decreto Municipal nº 014/2016, alterado pelo Decreto Municipal 023/2023, em consonância com o CMMA – Conselho Municipal de Meio Ambiente, tendo em vista o que consta do processo CINEX/163/2024,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder **CERTIDÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICENÇA AMBIENTAL - CINEX**, com validade de 02 (dois) anos, à empresa **CONSTRUTORA ARKHON LTDA – ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.051.204/0001-90, estabelecida à Rua Albino Braz Rios, 43, bairro F. Tolentino, município de Baixa Grande, estado da Bahia, CEP: 44.620-000, tendo em vista o processo nº 163/2024, para a regularização ambiental com relação a estrutura administrativa da empresa, em consonância com a legislação pertinente e o cumprimento dos seguintes condicionantes: **I.** Manter atualizados os programas de saúde e segurança dos trabalhadores, estabelecendo a seguinte ordem de prioridade: **a)** eliminação de fonte de risco; **b)** controle de risco na fonte; **c)** controle de risco no meio ambiente do trabalho; **d)** adoção de medidas de proteção individual, incluindo, diminuição do tempo de exposição e utilização obrigatória de equipamentos de proteção individual (EPI), estas adotadas quando as medidas de proteção coletiva forem tecnicamente inviáveis ou não oferecerem completa proteção contra os riscos de acidentes e doenças relacionadas ao trabalho, conforme determinações da **NR-6**; **II.** Manter nos termos da Lei Estadual nº 12.056/2011, com regulamento aprovado pelo Decreto Estadual nº 19.083/2019, em consonância com a **RESOLUÇÃO CEPRAM 4.610/2018**, alterada pela **RESOLUÇÃO CEPRAM 4.671/2019**, o Programa de Educação Ambiental – **EA**; **III.** Informar imediatamente à **SEAMA**, quando da ocorrência de acidentes de qualquer espécie; **IV.** Durante a operação da atividade, utilizar exclusivamente produtos degradáveis; **V.** Manter as embalagens dos produtos em uso sob cuidados especiais, como forma de evitar inalações indevidas; **VI.** As embalagens vazias deverão ser danificadas e perfurações como forma de evitar qualquer tipo de reutilização, devolvendo-as aos estabelecimentos onde os produtos foram adquiridos, em conformidade com o artigo 33 da Lei Federal nº 12.305/2010 (Logística Reversa); **VII.** Após a utilização dos equipamentos, submetê-los a lavagem e limpeza com produtos indicados pelos fabricantes; **VIII.** A empresa estará sujeita ao licenciamento ambiental no

Avenida Heraldo Alves Miranda, 64 – Centro – Baixa Grande – Bahia
CEP 44.620-000



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE - SEAMA
CNPJ: 13.794.912/0001-24

caso de execução de obras de impacto local; **IX.** O não cumprimento dos condicionantes acima implicará no cancelamento desse Ato Administrativo.

Art. 2º - Qualquer alteração e, ou ampliação deverá ser informada previamente a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente - **SEAMA**, para a devida análise e procedimentos adequados, quando então, a atividade ficará sujeita a um novo licenciamento, se for o caso.

Art. 3º - A **SEAMA** poderá exigir novos padrões, decorrentes de mudanças substanciais na legislação e, ou na tecnologia disponível.

Art. 4º - Estabelecer que esta Certidão de Inexigibilidade de Licença Ambiental - **CINEX**, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados sejam mantidas disponíveis à fiscalização da **SEAMA** e aos demais órgãos ambientais estaduais e federais, devendo ser informado ao **SEIA** – Sistema Estadual de Informações Ambientais, nos termos da Resolução **CEPRAM 4.327/2013**, alterada pelas Resoluções **CEPRAM 4.220/2015** e **CEPRAM 4.579/2018**.

Art. 5º - Esta Certidão de Inexigibilidade de Licença Ambiental – **CINEX**, terá vigência a partir da data de sua publicação.

Baixa Grande, Bahia, 20 de agosto de 2024.

Gilvan Rios da Silva
Prefeito Municipal


José Carlos Santos Machado
Secretária SEAMA

Avenida Heraldo Alves Miranda, 64 – Centro – Baixa Grande – Bahia
CEP 44.620-000

Resoluções



CMAS-BG

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BAIXA GRANDE – BAHIA LEI N.º 321, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2017

RESOLUÇÃO Nº 28 DE 14 DE AGOSTO DE 2024

“Dispõe sobre aprovação da proposta de aquisição de veículo para ser utilizado no Centro de Referência de Assistência Social - CRAS de Baixa Grande- Bahia.”

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- CMAS, em reunião Ordinária realizada no dia 14 de agosto de 2024, no uso das competências que lhe são conferidas pela Lei Municipal Nº 321 de 04 de dezembro de 2017, bem como, as seguintes considerações:

CONSIDERANDO a Lei Orgânica da Assistência Social, Lei nº. 8.742, de 07 de setembro de 1993 e suas alterações pela Lei nº 12.435, de 6 de junho de 2011, que dispõe sobre a organização da Assistência Social;

CONSIDERANDO a Portaria Nº 104 que “estabelece o rol padronizado de veículos, equipamentos e materiais permanentes que podem ser adquiridos com recursos transferidos pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, revoga a Portaria nº 69, de 24 de junho de 2022, e dá outras providências.”

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a proposta de aquisição de veículo para ser utilizado no Centro de Referência de Assistência Social - CRAS de Baixa Grande- Bahia.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor, a partir da data da deliberação da plenária.

Baixa Grande, 14 de agosto de 2024.

Derneval Silva Oliveira
Presidente do CMAS



CMAS-BG

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
DE BAIXA GRANDE – BAHIA
LEI N.º 321, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2017

RESOLUÇÃO Nº 27 DE 14 DE AGOSTO DE 2024

“Dispõe sobre aprovação do Plano de Trabalho e prorrogação da parceria celebrada através de Termo de Colaboração entre o Poder Executivo e Associação Baixagrandense de Assistência ao Idoso – ABAI para utilização dos saldos não executados, da restituição de valor realizada à conta e rendimentos financeiros dos recursos repassados via programação operacionalizada no Sistema de Gestão de Transferência Voluntária – SGTV nº 290260920220001, emenda parlamentar: 202281000306.”

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- CMAS, em reunião Ordinária realizada no dia 14 de agosto de 2024, no uso das competências que lhe são conferidas pela Lei Municipal Nº 321 de 04 de dezembro de 2017, bem como, as seguintes considerações:

CONSIDERANDO a Lei Orgânica da Assistência Social, Lei nº. 8.742, de 07 de setembro de 1993 e suas alterações pela Lei nº 12.435, de 6 de junho de 2011, que dispõe sobre a organização da Assistência Social;

CONSIDERANDO, a Portaria Nº 580 de 31 de dezembro de 2020, que “Dispõe sobre as transferências de recursos pelo Ministério da Cidadania, na modalidade fundo a fundo, oriundos de emenda parlamentar, de programação orçamentária própria e outros que vierem a ser indicados no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS e dá outras providências.”

RESOLVE:

Art. 1º -Aprovar o Plano de Trabalho e prorrogação da parceria celebrada através de Termo de Colaboração Nº 01/2023 entre o Poder Executivo e Associação Baixagrandense de Assistência ao Idoso – ABAI para utilização dos saldos não executados, da restituição de valor realizada à conta e rendimentos financeiros dos recursos repassados via programação operacionalizada no Sistema de Gestão de Transferência Voluntária – SGTV nº 290260920220001, emenda parlamentar: 202281000306.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor, a partir da data da deliberação da plenária.

Baixa Grande, 14 de agosto de 2024.

Derneval Silva Oliveira
Presidente do CMAS

Praça Manoel Ribeiro Soares nº 48 – Centro – CEP 44.620-000
Fone (0**74) 3258-1682 – E-mail: conselhocmasbg@gmail.com